

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

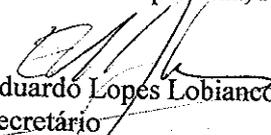
- COMPANHIA ABERTA -

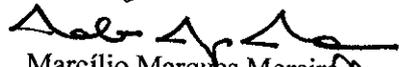
CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63

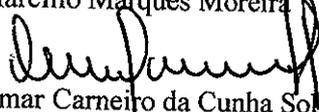
NIRE: 28300000557

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 27 de agosto de 2008.

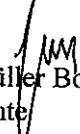
1. **Data, Hora e Local:** Aos 27 dias do mês de agosto de 2008, às 12h00, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de quorum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho
Secretário: Sr. Eduardo Lopes Lobianco
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Aprovar o novo Regimento Interno da Diretoria, nos termos do documento que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia como doc.1.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

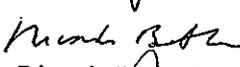

Eduardo Lopes Lobianco
Secretário

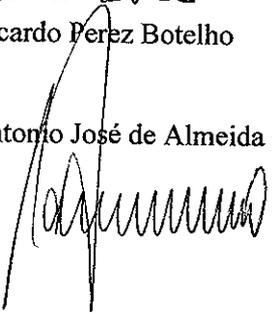

Marcílio Marques Moreira


Omar Carneiro da Cunha Sobrinho


Sergio Alves de Souza


Ivan Müller Botelho
Presidente


Ricardo Perez Botelho


Antonio José de Almeida Carneiro

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA ABERTA -

CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63

NIRE: 28300000557

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 1.º A Diretoria da ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. compõe-se de dois até seis Diretores.

Art. 2.º O Conselho de Administração poderá:

- I** – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- II** – dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- III** – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3.º Compete ao Diretor Presidente:

- I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II** – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;
- III** – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;
- IV** – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e
- V** – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Art. 4.º Compete ao Diretor Administrativo:

- I** – dirigir a área administrativa e de informática da Companhia; e
- II** – elaborar o orçamento dessas áreas.

Art. 5.º Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

- I** – dirigir as áreas técnica e comercial da Companhia; e
- II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 6.º Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir a área econômico-financeira da empresa;

II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;

III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

IV – acumular as funções de relações com investidores.

Art. 7.º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

Art. 8.º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá a um dos Diretores a função de relações com investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com funções de relações com investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 9.º. Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores em conjunto, ou a de um deles em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 13, ou a de um procurador nomeado na forma do art.14 com a de um outro procurador nomeado na forma do art.13, ou quaisquer um deles separadamente, desde que devidamente autorizado e nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

II – efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

III – alienar ou onerar bens da Companhia de valor superior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00); e

IV – assinar mútuo, nota ou outro instrumento de dívida em nome da Companhia de valor superior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

§ 1.º Os Diretores deverão obter autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe

obrigação para a Companhia ou liberação de obrigação de terceiro para com a Companhia, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração consoante o art. 17, VII, do Estatuto Social.

§ 2.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II – a prática de ato mencionado no inciso III do *caput* desta cláusula, se se tratar de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – a prática de ato mencionado no inciso IV do *caput* desta cláusula, quando a relação Dívida da Companhia (com base no balanço consolidado) sobre a geração de caixa medida pelo LAJIDA da Demonstração Financeira Mais Recente exceda a 3,5 vezes, onde:

a) “Dívida” significará todas as obrigações que vencerem juros, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

b) “LAJIDA” significará lucro anual ou dos últimos 4 trimestres disponíveis, o que for maior, antes de juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, moras e outras cobranças de consumidores, despesas que não afetem o capital circulante, tais como provisões, mais despesas extraordinárias tais como programa de demissões e aposentadoria antecipada e provisões de balanço, mais ou menos ganhos ou perdas extraordinários, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

c) “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível;

IV – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores de valor superior a cinco milhões de reais (R\$5.000.000,00);

§ 3.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias para leilões de energia e operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controladas.

II – nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controladas.

§ 4.º Cheques e autorizações para transferência de recursos para contas correntes da Companhia poderão, também, ser assinados por dois procuradores nomeados na forma do art. 13 ou do art.14, cabendo ao instrumento de mandato estabelecer o limite de alçada dos outorgados.

Art. 10. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos arts. 9º e 12 que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma do art. 13.

Art. 11. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente designar um ou mais Diretores para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 12. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

III – representar a Companhia, em assuntos de rotina, perante quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais ou municipais, perante quaisquer entidades do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência Social e quaisquer outras instituições da administração pública direta, indireta ou descentralizada; e

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a IV deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais.

Art. 13. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para os fins do disposto no art. 9º e 10, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art.14. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto no art.9º, sem a necessidade de especificar os atos, contratos ou operações que poderão praticar, desde que tais mandatários estejam investidos nos cargos de diretores de suas controladas, coligadas ou controladoras, gerente, superintendente ou diretor empregado e não estatutário e esteja especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico;

II – do Diretor Administrativo pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo;

IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Financeiro.

Art. 16. Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de 31 de dezembro de 2006.